

## PROJETO DE LEI Nº 444/2024 DATA: 26/04/2024

<u>SÚMULA</u>: Altera dispositivos da Lei Municipal nº

447/23 e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Súmula da Lei Municipal nº 447/23 passa a

vigorar com a seguinte redação:

"Cria, na estrutura da Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher, Criança, Adolescente, Juventude e Idoso - SEMUCRI, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cornélio Procópio e institui o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres e dá outras providências."

Art. 2° - O Art. 5° e incisos da Lei Municipal n° 447/23

passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM) será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público (governamental) e 05 (cinco) representantes da sociedade civil (não governamental), sendo definidos conforme Decreto.

- § 1º A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.
- § 2º Cada conselheiro terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.
- § 3º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados de ofício.
- § 4º Os integrantes do CMDM serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de Decreto:
- § 5º Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

Art. 3° - O Art. 4° da Lei Municipal n° 447/23 passa a

vigorar com a seguinte redação:

publicação, revogadas as disposiçõ

"Art. 4° - O CMDM será composto por 10 (dez) integrantes e respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta porcento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2024.

Amin José Hannouche Prefeito Municipal

Claudio Trombini Bernardo Procurador Geral do Município

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procépio - PR, 86300-000 <u>Fone</u>: (43) 3520-8000 CNPJ № 76.331.941/0001-70 Site: http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br

Site: <a href="http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br">http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br</a> Facebook: @prefeituracornelioprocopio



## PROJETO DE LEI Nº 444/24 Exposição de Motivos

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação de Vossas Excelências, o presente Projeto alterando disposições da Lei Municipal nº 447/23 que trata do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Como já dito no projeto original, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cornélio Procópio e institui o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, visando a busca pela garantia da efetiva execução dos Direitos e a aquisição de recursos para utilização em prol de projetos que dizem respeito aos Direitos das Mulheres.

Ocorre que como se verifica no texto do presente Projeto de Lei, após discussões entre os membros do Conselho Municipal e instruções fornecidas por Membros do Conselho Estadual e da Secretaria de Estado, fomos orientados a corrigir a composição do Conselho e torna-lo paritário da forma mais DEMOCRÁTICA POSSÍVEL, para que dessa forma possamos alcançar de forma efetiva os recursos e garantir o amparo as mulheres que se encontrarem em qualquer tipo de situação de vulnerabilidade.

Por entender que esta medida já traz benefícios ao Município e estando o Conselho em funcionamento, esperamos que este também seja o entendimento desta Colenda Casa de Leis, pelo que contamos com sua rápida tramitação e consequente aprovação.

Atenciosamente.

Amin José Hannouche Prefeito Municipal

Maria Gabrielle Druzini

Secretária Municipal da Mulher, Adolescente, Juventude, Criança e Idoso